PORTARIA Nº 125/2023

NOMEIA COMISSÃO DE INVENTARIO, REAVALIAÇÃO E BAIXA DO PATRIMONIO DA CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM-PERNAMBUCO.

Reginaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco; **José Nilton da Silva Senhorinho**, 1º Secretário da Câmara Municipal de Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no $3.° do artigo 106 da Lei Federal n." 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TI6;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

RESOLVEM:

Art. 1- CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais que existe no Patrimônio da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

Nome: Júlio Augusto de Souza Carvalho; Cargo: Diretor Administrativo Financeiro; Matricula funcional: 0006.

Membros:

Nome: Juliano Julielson da Silva; Cargo: Secretário Legislativo; Matrícula funcional: 7671.

Nome: Maria Neidilene da Costa Braga Souza: Cargo: Chefe de Arquivo; Matrícula funcional: 306.

Scanned with CamScanner

Nome: Michelly Cristine Alves Sousa; Cargo: Chefe de Departamento Pessoal; Matricula funcional: 1208-1.

Art. 2°- Para fins desta Portaria considera-se:

I- Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II-Bens Móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III- Bens Inservíveis todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV- Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V- Baixa de Bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. Descarte de Bens - inutilização de bens móveis patrimoniais;

Art. 3- Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:

I- Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II- Acompanhar a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III- Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV- Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V- Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI- Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4 - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I-Verificação da existência física dos equipamentos e matérias permanentes em uso;

II- Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III- Conciliação dos bens permanentes da Câmara e consolidação dos dados levantados

Scanned with CamScanner

IV- Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legas pertinentes.

Art. 6 O titular da Presidência da Câmara Municipal será responsável pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão Inventariante.

Art. 7° Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo controle do Patrimônio Público.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Jardim (PE), 20 de Janeiro de 2023.

Publicada e registrada na data supra.

Reginaldo Silva dos Santos

- Presidente -

José Nilton da Silva Senhorinho

- 1º Secretário -

Scanned with CamScanner